



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

‘PORTARIA Nº. 09/2020 de 22 de Abril de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da COVID-19. Determinando a realização de expediente interno na Câmara de Vereadores, bem como a realização de sessão de forma virtual e dá outras providências

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR THIAGO AUGUSTO MENDES ABUCARUB, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do Município de Japira-PR;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de haver o desenvolvimento dos trabalhos desta Casa de Leis, em virtude da necessidade de realizar votações de projetos que são imprescindíveis para o bom e regular desenvolvimento do Município

RESOLVE:

Art. 1º: Fica determinando, de forma excepcional e temporária, que o horário de funcionamento desta Casa de Leis será de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 11h30min, onde poderá haver atendimento popular, respeitando as medidas de proteção e higiene, com a obrigatoriedade de utilização de



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

álcool em gel e de máscaras para os funcionários e as pessoas que adentrarem no recinto, evitando-se aglomeração.

Art. 2º : Que em razão de excepcionalidade, bem como de que cada vereadores possuem contanto direto com a população, e que trabalham na área de saúde e estão em faixa etária que é aconselhado o isolamento domiciliar, as sessões ocorrerão de forma remota, via on-line, através de videoconferência, todas as segundas-feiras, às 19:00 horas, sendo que será utilizado o programa/aplicativo HANGOUTS, o qual será enviado via whatsapp para os números dos telefones celulares dos vereadores componentes desta Casa de Leis.

Art. 3º: Poderá ocorrer sessão extraordinária, acaso o projeto de lei a ser votado exija essa necessidade, sendo que, a comunicação e horário da sessão extraordinária será dirigida a todos os Vereadores e servidores desta Casa de Leis.

Art.4º::Os projetos de lei e os requerimentos a serem votados serão enviados via whatsapp, sendo que, acaso o vereador quiser cópia do original, poderá se dirigir até esta Casa de Leis do horário para consegui-los de forma física, entre às 09h30min às 11h30min, no período de segunda a sexta-feira.

Art.5 º: A ata da sessão ordinária ou extraordinária, após a devida aprovação em Plenário, ficará à disposição dos Vereadores para que possam assiná-la, devendo os parlamentares utilizar do horário de expediente já citado no artigo 1º da presente Portaria.

Art.6º.: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA – ESTADO DO PARANÁ, aos 22.04.2020 (vinte e dois de abril de dois mil e vinte).

Thiago Augusto Mendes Abucarub.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA